



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da SEMDE, SEMC, SEMTUR, SEMMA, SMT, SEMUEL, SEFIN E SEMAP

PARECER Nº: 002-03/2014 – NTLC / STM, de 04/03/2013

Parecer Jurídico

Constam dos presentes autos o Processo sob nº. 002/2014/SEMUEL, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação, estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi nos encaminhado a Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MAIOR DESCONTO conforme descrito no edital, para análise jurídica formal.

É o Relatório.

Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, no disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao exposto no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 04 de março de 2014.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico N.T.C.O.
Adm. 001.000.000